

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

LEI Nº 501/80

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA:- Autoriza a isenção de taxas aos templos religiosos e das outras providências.

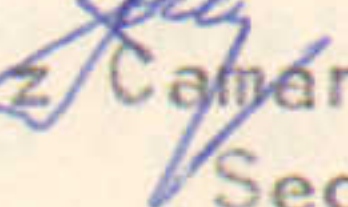
Artº 1º - Ficam isentas das taxas de Limpeza Pública, conservação de calçamento, coleta de lixo e iluminação pública os templos de qualquer culto religioso sediados no município.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 09 de outubro de 1.980.



Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal



José Luiz Camargo de Oliveira
Secretário-